



NOTA JUSTIFICATIVA

Regime de Garantia de Depósitos

(Proposta de lei)

1. Após o eclodir da crise financeira em 2008, o governo da RAEM, em consonância com o adoptado nas regiões vizinhas, tomou uma medida de garantia de depósitos, a qual garante o reembolso dos depósitos nos bancos autorizados a operar em Macau, com excepção dos bancos “offshore”.

2. Tendo em consideração que esta medida é de natureza temporária, torna-se necessário que a RAEM estabeleça um mecanismo de aplicação permanente de garantia de depósitos bancários, com o objectivo de manter a confiança dos depositantes nos bancos e no sistema financeiro de Macau, bem como aperfeiçoar a rede de segurança financeira de Macau e promover a estabilidade do sistema financeiro de Macau, e ao mesmo tempo, prever a participação dos operadores do sector, para que os mesmos suportem os riscos e responsabilidades inerentes à sua actividade própria, reduzindo assim os encargos financeiros do governo.

3. A Autoridade Monetária de Macau assegura a estabilidade do mercado financeiro, nomeadamente, através do estabelecimento de políticas de supervisão e da efectivação de acções de fiscalização regular. A implementação do regime de garantia de depósitos contribui indubitavelmente para aperfeiçoar a rede de segurança do sistema financeiro de Macau. Além disso, o Fundo Monetário Internacional sugere, no seu relatório de avaliação dos centros financeiros “offshore”, que Macau possa considerar o estabelecimento de um regime de garantia de depósitos, com o objectivo de, atempadamente e de uma forma eficaz, minimizar as consequências emergentes de falência de instituições bancárias.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

4. O limite máximo da garantia de reembolso de depósitos é de 500 000 patacas por cada banco, a que cada depositante tem direito.

5. A respectiva garantia é assegurada por um fundo autónomo, denominado Fundo de Garantia de Depósitos, a criar através de regulamento administrativo, o qual é apoiado técnica e administrativamente pela Autoridade Monetária de Macau.

6. A garantia abrange quaisquer depósitos bancários, excepto os depósitos estruturais, os certificados de depósitos bancários não nominativos, os depósitos constituídos por bancos e os depósitos das partes relacionadas com o banco participante (por exemplo, os accionistas qualificados e os membros dos órgãos de administração e de fiscalização do banco participante).

7. Com vista a implementar o regime de garantia de depósitos criado pela presente proposta de lei, foi elaborado um projecto de regulamento administrativo complementar a criar o Fundo de Garantia de Depósitos e determinar a natureza, atribuições, regime patrimonial e financeiro e organização e funcionamento deste Fundo.